PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

**OFÍCIO GAB/PMI Nº 98 DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Rogério Barbosa Mesquita**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, representado pela sua Prefeita, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO", QUE ESTABELECE AÇÕES DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÕES DE ESCOLAS, NÚCLEOS GESTORES, PROFESSORES E ALUNOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

**Patrícia Maria Santos Barreto**
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇU...
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.369/0001-73
Recebi em 09 / 03 /2023
Ás 10 horas e 50 minutos

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 23/2023.**

À sua Excelência

**Rogério Barbosa Mesquita,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que "**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO", QUE ESTABELECE AÇÕES DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÕES DE ESCOLAS, NÚCLEOS GESTORES, PROFESSORES E ALUNOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**DA JUSTIFICATIVA:**

É do conhecimento de todos que a educação brasileira enfrentou muitas dificuldades diante da pandemia do covid-19, pois alunos e professores enfrentam um cenário desafiador para que não houvesse um baixo rendimento de aprendizagem, êxodo escolar, bem como problemas de cunho psicológico e emocionais.

Sendo assim, os corpos docente e discente tiveram que se adaptar à nova realidade digital imposta pela pandemia, enfrentando juntos todos os desafios inerentes ao "novo", tendo que aprender sobre novas perspectivas, em formatos diversos de metodologias de ensino.

Desta forma, superadas as dificuldades de outrora, o Poder Executivo Municipal entende ser de extrema relevância promover, premiar e dar destaque às Escolas Municipais, Núcleos Gestores, Professores e Alunos que, em meio a todos os desafios enfrentados, conseguiram se destacar na aprendizagem.

Assim, apresentamos este projeto de Lei para instituir o **"PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"**, onde serão premiados Escolas Municipais, seus núcleos gestores, os professores e os alunos do 2º ano, 5º ano e 9º ano, que se destacarem nos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE).

Entre as ações do **"PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"**, está o reconhecimento de condecorações de escolas com o **"Selo de Qualidade na Educação"**, de seus núcleos gestores com o título **"Gestor Selo de Qualidade"**, os professores das turmas com o título de **"Professor Selo de Qualidade"**, aos alunos com o título **"Aluno Selo de Qualidade"** e a nível municipal o título **"Aluno Top de Qualidade 2022"**.

Ressalta-se que a valorização a política de valorização do professor é perene no Munícipio de Irauçuba, pois este é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade, já que a atuação do docente tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país, haja vista que os reflexos de uma sociedade educada geram benesses em todas as searas.

No entanto, diante do cenário ora exposto, merece também destaque o esforço dos alunos que em meio aos desafios pedagógicos e sociais, conseguiram se manter firmes no propósito da aprendizagem.

Merece destaque, nesta propositura, o fato de que o **"PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"** tem caráter especial e transitório, mais especificadamente, referindo-se ao exercício de 2022, traduzindo-se como reconhecimento do Executivo Municipal aos esforços daqueles que compõem o corpo docente e discente da Educação deste ente.

As dotações orçamentárias disponibilizadas para o custeio do anexo Projeto de Lei são, exclusivamente, do FUNDEB, ou seja, é um orçamento que não pode ser destinado à outras ações e tal recurso deve, obrigatoriamente, ser investido na educação, razão pela qual entende-se pela legalidade de tal propositura.

Além do mais, há de se destacar alterações significativas na legislação que disciplina a matéria, posto a publicação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências. Assim, um ponto a ser ressaltado refere-se ao novo percentual que 70% (setenta por cento) dos recursos que devem ser aplicados no pagamento de salários dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O Poder Público tem na sua razão de existir o cuidar bem das pessoas, assim, este Plano de contingência se propõe a fazer um grande investimento na Educação, na esperança de gerar satisfação e bem-estar à comunidade irauçubense neste período tão delicado da história.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 08 de março de 2023.

**Patrícia Maria Santos Barreto**
PREFEITA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 23 DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO", QUE ESTABELECE AÇÕES DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÕES DE ESCOLAS, NÚCLEOS GESTORES, PROFESSORES E ALUNOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Irauçuba, o **"PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO",** referente às ações voltadas ao reconhecimento dos destaques educacionais de qualidade na educação básica municipal.

**Parágrafo único**. O projeto descrito no *caput* deste artigo tem por objeto reconhecer e premiar escolas, núcleos gestores, professores e alunos, por práticas positivas de resultados na efetivação da atividade de ensino-aprendizagem, referente ao ano letivo de 2022.

**Art.2º.** Serão avaliadas, no âmbito do **"PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"**, as turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano que compõem a Rede Municipal de ensino de Irauçuba.

**Art.3º.** O critério de avaliação e consequente premiação do **"PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"** será baseado no resultado do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE).

**Art.4º**. O **"PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"** contemplará as seguintes premiações:

I- Condecoração com o **"Selo de Qualidade na Educação"** para as Escolas Municipais que apresentarem a maior proficiência nas turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano, em Língua Portuguesa e Matemática, conforme avaliação do SPACE ano letivo 2022;

II- Concessão de certificados, conferindo o título de **"Gestor Selo de Qualidade"** e o recebimento da quantia referente a 01(um) salário mínimo nacional vigente, aos membros do Núcleo Gestor das escolas escolhidas nos termos do inciso I;

III- Concessão de certificado conferindo o título **"Professor Selo de Qualidade"** e o recebimento da quantia referente a 01(um) salário mínimo nacional vigente, para os professores das turmas de 2º ano,

5º ano e 9º ano vencedoras, das escolas escolhidas nos termos do inciso I;

IV- Concessão de certificado conferindo o título de **"Aluno Selo de Qualidade"** e o recebimento de 01 (um) aparelho de celular que obtiverem maior proficiência das turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano das escolas escolhidas nos termos do inciso I;

Parágrafo único: Será concedido aos 03(três) melhores alunos que obtiverem maior proficiência individual, dentre todas as escolas municipais, um certificado, conferindo o título de **"Aluno Top de Qualidade 2022"** e 01(um) notebook.

**Art. 5º.** A entrega das premiações dispostas na presente lei, deverão ocorrer durante o ano de 2023.

**Art. 6º**. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a coordenação do "**PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO"**.

**Art. 7º**. Será de responsabilidade da Controladoria do Município o monitoramento de todo o processo do "**PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO".**

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias, tendo em vista se tratar de orçamento, exclusivamente, da educação, sendo legal o abono ora autorizado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 08 de março de 2023.

**Patrícia Maria Santos Barreto**
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Irauçuba

CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000
Fone/Fax: (88) 3635.1255
E-mail: camirau@gmail.com

# PARECER JURÍDICO N°. 028 / 2023

**Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 23/2023**

Sr. Presidente,

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO de nº. 23/2023**, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídico-legais, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião jurídica exalada não possui força vinculante, ficando a cargo do Presidente e do soberano Plenário, a sua aplicabilidade.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

> *"**O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão e na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex oficio da lei**. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie de simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador."* (Mandado de Segurança n°. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Câmara Municipal de Irauçuba
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000
Fone/Fax: (88) 3635.1255
E-mail: camirau@gmail.com

## 1. DO RELATÓRIO

Em suma, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade de obter autorização legislativa para a **criação do PROJETO "VALORIZA EDUCAÇÃO"**, no Município de Irauçuba, estabelecendo RECONHECIMENTO e PREMIAÇÕES na esfera da EDUCAÇÃO.

É o breve relatório.

## 2. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O Projeto em análise versa sobre **assunto de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988), de **INICIATIVA** e **COMPETÊNCIA** do Poder Executivo Municipal, com **ESPÉCIE NORMATIVA** adequadamente aplicada, já que se trata de matéria reservada à Projeto de Lei, nos moldes do disposto no artigo 64, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Salienta-se que, no caso em tela, **O *QUÓRUM* (presença mínima) DE APROVAÇÃO É DE MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa, em razão do estatuído no *caput*, do art. 42, da Lei Orgânica, sendo necessária a **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, vez que não se vê imposição de conduta diversa.

Dessa forma, quanto à **COMPETÊNCIA**, **INICIATIVA** e **ESPÉCIE NORMATIVA**, ao nosso sentir, **VERIFICA-SE A VIABILIDADE DO PROJETO EM COMENTO**.

## 3. DOS ASPECTOS MATERIAIS

Iniciaremos a análise dos aspectos materiais mencionando que não adentraremos na pertinência das alterações. **Nossa análise, não custa lembrar, fica restrita aos aspectos CONSTITUCIONAIS e LEGAIS**.

A autorização pleiteada pelo Poder Executivo Municipal, encontra respaldo legal, vez que constitui **ATO DISCRICIONÁRIO**, uma vez que a iniciativa visa estabelecer RECONHECIMENTO e PREMIAÇÕES na esfera da EDUCAÇÃO no Município de Irauçuba.

Isso posto, recomenda-se que as Comissões desta Casa avaliem o Projeto em análise, sob a ótica dos critérios acima.

## 4. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, **quanto ao aspecto da COMPETÊNCIA, INICIATIVA e ESPÉCIE legal, asseguramos que O PROJETO É VIÁVEL**.

Câmara Municipal de Irauçuba

CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000
Fone/Fax: (88) 3635.1255
E-mail: camirau@gmail.com

Desta forma, no caso de seguir tramitação, salientamos que o Projeto em análise deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, iniciando-se pela Comissão de Constituição e Justiça, com emissão de parecer sobre cada matéria de sua competência. Se encaminhado ao Plenário, o Projeto será aprovado na hipótese de favorável, exigindo-se *quórum* da **MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores**, por **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **TURNO ÚNICO de discussão e votação**.

**A votação poderá ser por meio SIMBÓLICO**, como costumeiramente utilizado por esta Casa Legislativa, amparado pelo que assegura o art. 148, b, do Regimento Interno

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à essa Assessoria Jurídica pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Era o que tínhamos a opinar, S.M.J.

**Irauçuba, Ce., 09 de março de 2023.**

**JOÃO Pereira do Rêgo NETO**
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE: 10.199

Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 23/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 23/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO", QUE ESTABELECE AÇÕES DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÕES DE ESCOLAS, NÚCLEOS GESTORES, PROFESSORES E ALUNOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de março de 2023.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relatora

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro

Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 23/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 23/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO", QUE ESTABELECE AÇÕES DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÕES DE ESCOLAS, NÚCLEOS GESTORES, PROFESSORES E ALUNOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de março de 2023.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro

Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 23/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 23/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO", QUE ESTABELECE AÇÕES DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÕES DE ESCOLAS, NÚCLEOS GESTORES, PROFESSORES E ALUNOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de março de 2023.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias - União Brasil
Membro

Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 23/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 23/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO", QUE ESTABELECE AÇÕES DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÕES DE ESCOLAS, NÚCLEOS GESTORES, PROFESSORES E ALUNOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de março de 2023.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro

Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 23/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 23/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O "PROJETO VALORIZA EDUCAÇÃO", QUE ESTABELECE AÇÕES DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÕES DE ESCOLAS, NÚCLEOS GESTORES, PROFESSORES E ALUNOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 10 de março de 2023.

Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente

Abelhardo Araújo Alcântara - PSD
Relator

Walmar de Andrade Braga Filho- PSB
Membro